



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**L E I Nº 815**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO  
MEDIANTE LEILÃO - CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO MUNI  
CÍPIO.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 32, ítem XVIII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão-Concorrência Pública, e por valor não inferior ao estipulado no respectivo Laudo de Avaliação, de Bens Móveis de propriedade e uso do Município, conforme discriminação a seguir:

- Uma carroceria tipo plataforma de aço com as dimensões de 3,20m de comprimento, 2,20m de largura e 0,40m de altura aproximadamente, executada em chapa de aço, laterais em tubo de aço, chassi em vigas tipo "U", juntamente com Escada Periscópica Giratória acoplada ao piso da plataforma de aço executada em ferro e madeira de lei tipo dobrável, com corrediças para altura de 10m do solo, com pintura sintética amarelo e branco. Todo esse conjunto acoplado em cima de uma Camioneta Rural, ano 1973, placas RE 9702, pertencente ao Município.
- Um (01) chassi de caminhão chevrolet-perkins, modelo 1978, série nº BC nº 65352 H 10087, 02 portas, 6 cilindros, 115 HP, placas RE 9705;
- Um (01) motor a álcool, ano 1984, série 9BG5TC15UEC, 72 CV, nº 4JE02PA.

Parágrafo Único - No Edital de Concorrência, deverá constar todas as condições e especificações necessárias à venda a que se refere este artigo.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, justifica-se nos termos do artigo 98, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

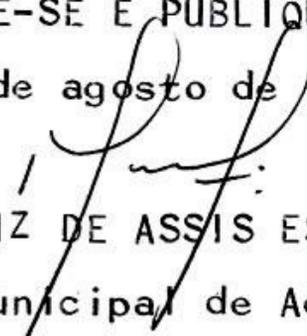
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 15 de agosto de 1989

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de agosto de 1989

  
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração